



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 604/2025

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	17	01	25
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
	X	4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
		8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Imbituba, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Matheus Willian Gelinski, em 20/01/2025.

Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL que Dispõe sobre a Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Imbituba, e dá outras providências.

De autoria do Prefeito Michell Nunes, o Projeto de Lei foi protocolado na Câmara de Vereadores de Imbituba em 15 de janeiro de 2025, durante o recesso parlamentar.

Em 17/01/2025, ante a solicitação do Prefeito Michell Nunes para a realização de Sessão Extraordinária para a deliberação do Projeto, o Presidente da Câmara, Vereador Matheus Paladini Pereira, determinou a distribuição simultânea do Projeto às Comissões pertinentes para exararem seus respectivos



pareceres.

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada em 20 de janeiro de 2025, a Comissão emitiu seu parecer pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

É sucinto o parecer.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, Inciso V, do Regimento Interno, compete a esta Comissão opinar obrigatoriamente sobre todas as **matérias de caráter financeiro**, e especialmente quando for o caso de “proposições que fixem a remuneração do servidor ou o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, Secretários Municipais e Procurador Geral, **bem como a revisão geral anual dos agentes públicos.**”

O Projeto de Lei Complementar nº 604/2025 dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Imbituba.

O reajuste proposto é de 4,78%, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) referente ao período de janeiro a dezembro de 2024, visando recompor os efeitos inflacionários do período.

O projeto abrange servidores efetivos, comissionados, temporários, conselheiros tutelares e agentes políticos, dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo ajustes específicos para categorias como engenheiros, agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, em conformidade com os respectivos pisos nacionais.

A revisão terá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, e as despesas decorrentes serão cobertas pelas dotações do orçamento vigente, respeitando os limites fiscais previstos na legislação.

O Projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do Secretário Municipal de Administração, Senhor Giovane Ferreira Pereira, que justifica que o projeto tem como objetivo a concessão da revisão geral anual da remuneração visando à manutenção do Poder aquisitivo da remuneração quando corroído pelos efeitos inflacionários para dar cumprimento ao dispositivo constitucional (Art. 37, Inciso X, da CF).

Ainda, justifica a necessidade da revisão geral anual com base em determinações legais (Art. 29, Inciso XIII da Lei Orgânica Municipal).

Ainda, apenso ao projeto, consta a Declaração de Impacto Orçamentário sobre a Revisão Geral Anual assinado pelo contador da Prefeitura Municipal, Senhor George Willian do Santos, onde o mesmo justifica que não se aplica o disposto nos Artigos 16 e 17, com ênfase ao § 6º deste último da LRF (Lei nº 101/2000), por se tratar de despesa fixada para o Orçamento de 2025, 2026 e





2027, e previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025 (Lei nº 5.512, de 07 de outubro de 2024) em seu art. 37 e parágrafo único:

“Art. 37. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo estão dispensados os procedimentos exigidos pelo art. 17 da Lei Complementar nº 101/00.”.

Em análise aos argumentos do contador pela Comissão:

O direito à reposição salarial anual é assegurado no inciso X do art. 37 da CF.

Por conta disso, reconhecendo esse direito, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao tratar dos atos que importem aumento de despesa, dá um tratamento diferenciado aos atos destinados a essa recomposição salarial.

Desse modo, nos casos de reposição salarial, a LRF dispensa o ente público de apresentação de estimativas ou de demonstração de origem dos recursos. E, até mesmo na eventualidade da despesa com pessoal tiver excedido ao limite, ainda assim fica ressalvada a revisão geral anual.

Desta forma, ante à análise do Projeto de Lei Complementar 604/2025, voto favorável à proposição por entender que a revisão geral anual é um direito assegurado pela Constituição Federal e que as revisões gerais dos servidores já foram fixadas na LDO do ano de 2025, e nas estimativas orçamentárias para 2025, 2026 e 2027.

Para o exercício de 2025, há previsão da Lei Orçamentária Anual (LOA 2025), Lei nº 5.533, de 13 de dezembro de 2025, da revisão geral anual dos servidores públicos.

Diante do exposto, esta Comissão confirma que o Projeto de Lei Complementar nº 604/2025 atende aos princípios constitucionais, legais e orçamentários, e manifesta-se favorável à sua aprovação. O projeto está apto para inclusão na Ordem do Dia para deliberação do Plenário.

Matheus Willian Gelinski
Relator



III – Voto

Voto favorável ao Projeto de Lei.

Matheus Willian Gelinski
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 20 de janeiro de 2025, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei Complementar 604/2025.

Sala das Comissões, 20 de janeiro de 2025

Pedro Paulo da Silva
Presidente

Matheus Willian Gelinski
Vice-Presidente

Humberto Carlos dos Santos
Membro





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56F2-B423-DCAD-FC59

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO PAULO DA SILVA (CPF 507.XXX.XXX-72) em 20/01/2025 18:48:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MATHEUS WILLIAN GELINSKI (CPF 106.XXX.XXX-50) em 20/01/2025 18:52:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HUMBERTO CARLOS DOS SANTOS (CPF 578.XXX.XXX-68) em 20/01/2025 19:09:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmimbituba.1doc.com.br/verificacao/56F2-B423-DCAD-FC59>